



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 2/2023 - RIFB/IFBRASILIA

CHAMADA PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE LISTA DE SERVIDORES INTERESSADOS EM REDISTRIBUIÇÃO PARA O IFB

1. DA ABERTURA

1.1. A **REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA**, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas torna público a presente chamada pública para formação de banco de interessados em redistribuição. O IFB receberá propostas de interessados no preenchimento de cargos de técnico-administrativos em educação e docentes mediante REDISTRIBUIÇÃO, para os *campi* e Reitoria de acordo com a necessidade institucional e considerando o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 e demais orientações legais que tratam do instituto da redistribuição, além de outros que possam ser estabelecidos pelo órgão central do SIPEC.

1.2. Constituem objeto desta chamada pública cargos da carreira de Técnicos-Administrativos em Educação, definidos pela Lei nº 11.091/2005, e da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, definidos pela Lei nº 12.772/2012.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC.

2.2. A finalidade primordial da redistribuição é o ajustamento da lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de cargo ou entidade.

3. DOS CRITÉRIOS DA PARTICIPAÇÃO E PERFIL DOS SERVIDORES INTERESSADOS

3.1. Servidores efetivos ocupantes dos cargos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE) e Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PEBTT) do quadro ativo das Instituições Federais.

3.2. Experiência e expertise reconhecida nos campos de atuação previstos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Antes de efetuar a inscrição, o servidor deverá certificar-se dos termos desta chamada pública e de que preenche o perfil para a participação.

4.2. As inscrições somente serão admitidas via formulário eletrônico, por meio do link [Formulário de Redistribuição](#).

4.3. As informações constantes do Formulário de Inscrição serão prestadas sob inteira responsabilidade do servidor.

4.4. A Administração não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.5. A constatação de má-fé nas declarações prestadas pelos interessados acarretará as cominações legais pertinentes, sem qualquer ônus para a Administração.

4.6. Para cancelar a inscrição deverá o servidor enviar um e-mail para o endereço eletrônico redistribuicao@ifb.edu.br solicitando o cancelamento.

4.7. A inscrição do servidor implica conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas nesta chamada pública, dos quais o interessado não poderá alegar desconhecimento.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção do candidato à redistribuição para o IFB, será composta pelas seguintes etapas:

5.1.1. Análise do currículo lattes por parte da unidade interessada (*campus* ou Reitoria); e

5.1.2. Análise da documentação, a qual será solicitada posteriormente, caso o servidor seja selecionado pela unidade *campi*/Reitoria.

5.2. Havendo necessidade do IFB em obter mais informações o interessado poderá ser convidado para entrevista.

5.3. Caso o candidato selecionado venha a desistir, será automaticamente removido da lista de inscritos.

5.4. Caso tenha interesse em continuar na listagem de inscritos, o candidato deverá realizar nova

inscrição.

6. DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INTERESSADOS

6.1. Esta chamada pública tem por finalidade a formação de lista de interessados em redistribuição, que não é classificatória, que será atualizada a cada 30 dias, com a divulgação no Portal do IFB. Desta forma, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas apenas entrará em contato com os interessados/requerentes que vierem a ser demandados pelos *campi*/Reitoria.

7. DOS REQUISITOS PARA A REDISTRIBUIÇÃO

7.1. A redistribuição se dará nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 e demais orientações legais que tratam do instituto da redistribuição, além de outros que possam ser estabelecidos pelo órgão central do SIPEC.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A redistribuição de cargos efetivos vagos dar-se-á mediante ato da Secretaria Executiva do Ministério da Educação, a ser publicado no D.O.U.

8.2. A inscrição do servidor e sua inclusão na lista de interessados não gera o direito de ser redistribuído, ou seja, gera apenas expectativa da redistribuição.

8.3. O servidor redistribuído terá, no mínimo, 10 e no máximo 30 dias corridos de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

8.4. Não poderão ser autorizadas redistribuições para os cargos que possuem concurso público vigente com candidatos homologados em lista de espera e para os *campi* que haja servidor contemplado no Edital de Remoção vigente.

8.5. O servidor redistribuído não poderá se candidatar a uma nova redistribuição ou prestação de colaboração técnica pelo prazo de 5 (cinco) anos.

8.6. Considerando que a redistribuição ocorre no interesse da administração, conforme o previsto no inciso I do art. 37 da Lei nº 8.112/90, esclarecemos que não cabe ao servidor solicitar redistribuição via processo. O IFB só aceitará manifestação de interesse através da inscrição realizada via formulário previsto nesta chamada pública, e caso o IFB tenha o interesse, o *campus*/Reitoria abrirá o processo solicitando a redistribuição. Sendo assim, os requerimentos protocolados por servidores, em desacordo com o disposto nesta chamada pública, encaminhados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, serão indeferidos com fulcro no inciso I do art. 37 da Lei nº 8.112/90.

8.7. Considerando a manifestação de interesse por parte do servidor na presente chamada pública de redistribuição e que a alteração de domicílio não se dará unicamente no interesse do serviço, não haverá concessão de ajuda de custo.

8.8. Como a lista se trata apenas da formação de um banco de dados de servidores interessados em ser redistribuídos para o IFB, a mesma não tem caráter classificatório.

8.9. Os casos omissos ou situações não previstas nesta chamada pública serão resolvidas pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, ouvidas as partes interessadas, responsável pela realização da presente chamada pública.

8.10. Fica revogada a CHAMADA PÚBLICA 1/2019 - RIFB/IFB, DE 25 de janeiro de 2019.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - IFBRASILIA**, em 24/01/2023 12:23:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/01/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 437250

Código de Autenticação: 30da86a74b





Lote nº 03, Edifício Siderbrás., None,
Asa Sul, BRASÍLIA / DF, CEP 70.070-906
(61) 2103-2154